



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N. 198, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a transformação de função comissionada que especifica, para compor a estrutura de gratificações da Secretaria da Corregedoria e da Vice-Corregedoria, e altera a [Resolução GP n. 127, de 10 de outubro de 2019](#).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência privativa dos tribunais para organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, nos termos do art. 96, I, "b", da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#) (CRFB/88);

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da publicidade na administração pública, elencados no **caput** do art. 37 da [CRFB/88](#);

CONSIDERANDO as alterações nas rotinas de trabalho de unidades deste Tribunal, promovidas pela implementação do sistema do Processo Judicial Eletrônico (Pje);

CONSIDERANDO o [Provimento Conjunto GCR/GVCR n. 1, de 10 de setembro de 2020](#), que dispõe sobre a autoinspeção ordinária das unidades judiciárias de 1º grau, realizada pelos respectivos magistrados, no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; e

CONSIDERANDO o [Provimento Conjunto GCR/GVCR n. 2, de 8 de outubro de 2020](#), que dispõe sobre a utilização e o funcionamento do sistema do Processo Judicial Eletrônico PjeCor no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a transformação de função comissionada que especifica, para compor a estrutura de gratificações da Secretaria da Corregedoria e da Vice-Corregedoria, e altera a [Resolução GP n. 127, de 10 de outubro de 2019](#).

Art. 2º Para compor a estrutura de gratificações da Secretaria da Corregedoria e da Vice-Corregedoria, fica transformada, sem aumento de despesas, a função comissionada relacionada no quadro abaixo:

Extinção			Criação		
FC	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	FC	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1 FC-3	R\$ 1.379,07	R\$ 1.379,07	1 FC-5	R\$ 2.232,38	R\$ 2.232,38
Sobra financeira de reestruturações anteriores		R\$ 853,31			
Total		R\$ 2.232,38	Total		R\$ 2.232,38

Parágrafo único. A função comissionada mencionada no **caput** deste artigo é proveniente da Secretaria da Corregedoria e da Vice-Corregedoria (FC-3).

Art. 3º A [Resolução GP n. 127, de 2019](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 40. O Quadro de Pessoal da Secretaria da Corregedoria e da Vice-Corregedoria tem a seguinte composição:

UNIDADE	SERVIDORES	ESTRUTURA FUNCIONAL
<i>Secretaria da Corregedoria e da Vice-Corregedoria</i>	9	<p><i>1 CJ-3 Secretário da Corregedoria e da Vice-Corregedoria</i></p> <p><i>1 FC-5 Chefe do Gabinete de Apoio</i></p> <p><i>1 FC-5 Chefe da Seção de Apoio à Atividade Correicional</i></p> <p><i>1 FC-5 Chefe da Seção de Autoinspeção</i></p> <p><i>2 FC-5 Assistente de apoio à atividade correicional</i></p> <p><i>2 FC-3</i> <i>1 servidor sem função comissionada” (NR)</i></p>

Art. 4º Fica revogado o parágrafo único do art. 40 da [Resolução GP n. 127, de 2019](#).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente